

# CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

DATADO DE [=] DE [=] DE 20[=]

ENTRE

[=]

DE UM LADO,

E

[=]

DO OUTRO LADO

---

[ATIVOS - DESCREVER]

---

O presente **CONTRATO** é celebrado em [=] de [=] de [=] ("**Data de Assinatura**")

entre:

- (1) [=], Concessionária de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica, com sede na cidade de [=], Estado de [=], na [=], n. [=], Bairro [=], CEP [=], inscrita no CNPJ/MF sob o n. [=], neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, por seus representantes legais adiante assinados ("**DETENTORA**");
- (2) [=], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [=], neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, por seus representantes legais adiante assinados ("**COMPARTILHANTE**"); e

Sendo a DETENTORA e a COMPARTILHANTE também denominadas, em conjunto, "**PARTES**" e, isoladamente, "**PARTE**";

Considerando:

1. Que a DETENTORA é uma concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica conforme Contrato de Concessão [=] firmado em [=] de [=] de [=] com a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ("**CONTRATO DE CONCESSÃO**");
2. Que a DETENTORA possui permissão para compartilhar acessos às suas subestações, torres, cabos de fibras ópticas tipo OPGW – *Optical Fiber Ground Wire* e respectivas caixas de emenda ("**INFRAESTRUTURA**") com a COMPARTILHANTE;
3. Que a COMPARTILHANTE possui interesse neste compartilhamento a título oneroso para viabilizar o transporte de dados via fibra óptica (OPGW), compatíveis com a atividade exercida pela DETENTORA e sua INFRAESTRUTURA, através do uso de capacidade excedente da INFRAESTRUTURA da DETENTORA;
4. Que a COMPARTILHANTE é empresa [=] (ex: prestadora de serviços de comunicação multimídia – SCM), na forma do Termo de Autorização, Ato nº [=], celebrado com a União Federal, como Poder Concedente, em [=]/[=]/[=];
5. A Resolução Conjunta ANEEL/Anatel/ANP nº 01/1999, que aprovou o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo, gás e biocombustíveis, assim como a Resolução Conjunta ANEEL/Anatel/ANP nº 02/2001 e a Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 03/2020, que estabeleceram diretrizes para a resolução de conflitos entre as respectivas Agências Reguladoras, doravante denominadas "**RESOLUÇÕES CONJUNTAS DE COMPARTILHAMENTO**"; e
6. A Resolução Normativa ANEEL nº 1.044/2022 ("**REN ANEEL 1044/22**") que estabelece os procedimentos para compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica, que também irá reger o presente CONTRATO, sob estrita observância das PARTES.

Têm as Partes entre si, justo e contratado, celebrar o presente **CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA (“CONTRATO”)**, que será regido pelos termos e as condições a seguir estabelecidos.

## 1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO, o compartilhamento, a título oneroso, de [=] (**nome por extenso**) par(es) de fibras ópticas tipo OPGW não ativados localizados no trecho **[ESPECIFICAR]**, no(s) Estado(s) de [=], pertencente ao ativo de concessão de transmissão da DETENTORA, após a instalação de equipamentos da COMPARTILHANTE (“EQUIPAMENTOS”) na INFRAESTRUTURA da DETENTORA, em observância às normas estabelecidas pelas RESOLUÇÕES CONJUNTAS DE COMPARTILHAMENTO, pela REN ANEEL 1044/22 e pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo certo que estas referidas normas deverão ser de estrita observância pelas PARTES, assim como as demais normas que venham a substituí-las ou reformá-las (“OBJETO”).

1.2 É vedado à COMPARTILHANTE qualquer utilização da INFRAESTRUTURA para fins não previstos no presente CONTRATO ou emprego de quaisquer materiais ou procedimentos diferentes daqueles constantes do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo A) da DETENTORA, salvo em caso de autorização prévia e expressa, por escrito, da DETENTORA.

1.3 As PARTES reconhecem que a prioridade para a utilização da INFRAESTRUTURA é da prestação de serviço público de transmissão da DETENTORA e o compartilhamento objeto do CONTRATO não poderá comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços outorgados à DETENTORA pelo Poder Concedente.

1.4 A INFRAESTRUTURA que é o objeto de compartilhamento por meio deste CONTRATO é a especificamente discriminada no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo A), parte integrante deste CONTRATO, sendo certo que a COMPARTILHANTE reconhece não estar incluso no OBJETO do CONTRATO o *Power Line Communications – PLC*.

1.5 Os seguintes documentos são parte integrante e indissociável do CONTRATO, sendo que as obrigações indicadas em qualquer um deles poderão ser exigidas como se constassem de todos, prevalecendo, em caso de divergência, ambiguidade, inconsistência, discrepância ou conflito, o texto do CONTRATO sobre o dos anexos e sendo a ordem de precedência dos anexos determinada segundo a ordem alfabética, ou seja, o Anexo A prevalece sobre o Anexo B e assim por diante:

A. Anexo A – Termo de Referência.

1.6 Qualquer menção a “LEIS” significará menção a quaisquer atos oficiais e vinculativos de qualquer autoridade competente, tais quais autoridade pública governamental (inclusive Agências Reguladoras) ou judicial que estejam em vigor e cujo teor seja aplicável ao CONTRATO, às PARTES e ao OBJETO, incluindo, por exemplo, medidas provisórias, decretos, instruções, portarias, resoluções liminares, ou demais atos legais e normativos.

1.7 A COMPARTILHANTE declara que verificou, de forma integral, as informações contidas no CONTRATO e nos seus anexos, sendo essas completas e satisfatórias para permitir o seu exato cumprimento.

1.8 À DETENTORA é assegurado o direito de construção, manutenção, adequação, reconstrução, conservação, inspeção de suas instalações e de sua INFRAESTRUTURA, bem como exercer livremente todas as atividades inerentes à prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica e o atendimento das determinações da ANEEL, do ONS, de órgãos correlatos e da legislação pertinente.

1.9 O exercício de qualquer uma das atividades asseguradas à DETENTORA no item 1.8. não implicará em qualquer direito de indenização da COMPARTILHANTE ou dispêndio de nenhum valor ou concessão de nenhum desconto pela DETENTORA à COMPARTILHANTE por eventual interrupção ou indisponibilidade dos EQUIPAMENTOS da COMPARTILHANTE.

## **2. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES**

2.1. Caso seja necessária a instalação de equipamentos da COMPARTILHANTE na INFRAESTRUTURA ("EQUIPAMENTOS"), o início da referida instalação dependerá da prévia e expressa autorização da DETENTORA em relação à planta do projeto e demais documentações solicitadas no TERMO DE REFERÊNCIA que deverão ser apresentadas pela COMPARTILHANTE, doravante denominado simplesmente PROJETO.

2.1.1. O PROJETO deverá ser analisado pela DETENTORA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de seu recebimento pela DETENTORA apresentado pela COMPARTILHANTE.

2.2. O PROJETO deverá ser apresentado em meio eletrônico em base georreferenciada, com as informações abaixo elencadas, sem prejuízo das informações solicitadas pela legislação pertinente e anexos ao presente CONTRATO:

- a) Locais em que serão instalados os EQUIPAMENTOS;
- b) Quantidade total de pares de fibra a serem utilizados em cada Linha de Transmissão, com a identificação das caixas de emenda e subestações a serem acessadas;
- c) Descrição elétrica e mecânica dos EQUIPAMENTOS a serem instalados;
- d) Cronograma de execução e plano de execução das atividades;
- e) Valores máximos dos esforços resultantes, se cabível, além das demais informações e condições para apresentação de PROJETO, previstos na legislação, normas pertinentes e nos anexos ao presente CONTRATO;
- f) Apresentação do PROJETO em AutoCAD e PDF, assim como assinado por engenheiro, devidamente registrado no CREA, com competência comprovada na elaboração de projetos similares.

2.3. A ocupação da INFRAESTRUTURA deverá ser feita de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com observância às normas dos órgãos públicos competentes e às instruções definidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO A) da DETENTORA.

2.4. A DETENTORA poderá solicitar alterações no PROJETO que deverão ser implementadas pela

COMPARTILHANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de ciência da COMPARTILHANTE de tais solicitações, sob pena de aplicação da alínea (d) do item 14.1 (Rescisão).

2.5. Uma vez aprovado pela DETENTORA, o PROJETO poderá somente ser alterado, modificado e/ou suprimido mediante autorização, por escrito, da DETENTORA.

2.6. Caso o PROJETO seja aprovado pela DETENTORA, com o propósito de permitir o compartilhamento da INFRAESTRUTURA pela COMPARTILHANTE, ou por qualquer outra necessidade exclusiva da COMPARTILHANTE, verificada a qualquer momento durante a vigência do presente CONTRATO, a DETENTORA poderá executar, à seu critério, serviços na INFRAESTRUTURA de seu sistema de transmissão de energia elétrica, que resultem em alterações em sua INFRAESTRUTURA, para poder atender à solicitação formal da COMPARTILHANTE e à expensa da COMPARTILHANTE.

2.6.1. Se a DETENTORA estiver de acordo com a realização de serviços conforme previsto na Cláusula 2.6., a DETENTORA elaborará e enviará à COMPARTILHANTE o orçamento relativo a tais serviços, discriminando os custos globais de mão-de-obra, materiais e equipamentos, indicando os prazos de validade do orçamento e os custos estimados para a execução dos serviços. Se aprovado pela COMPARTILHANTE, as PARTES formalizarão as condições, prazos e custos para tais serviços de forma apartada do presente CONTRATO.

2.6.2. Na hipótese da Cláusula 2.6, caso a decisão da DETENTORA seja por não realizar por ela mesma os serviços em sua INFRAESTRUTURA, a DETENTORA poderá, a ser critério, permitir que a COMPARTILHANTE assim os execute, desde que a DETENTORA mantenha seu direito de fiscalização.

2.6.3. Todas as benfeitorias decorrentes dos serviços referidos na Cláusula 2.6. se incorporarão ao patrimônio da DETENTORA, sem que caiba à COMPARTILHANTE qualquer direito reivindicatório quanto a elas, ou de pleitear compensações ou indenizações pelos desembolsos efetuados, inexistindo qualquer direito de retenção da COMPARTILHANTE oponível à DETENTORA.

2.7. Não poderá a COMPARTILHANTE, sob qualquer pretexto, alterar as instalações da INFRAESTRUTURA da DETENTORA, ou de terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da DETENTORA ou, conforme o caso, do terceiro envolvido.

### **3. DA OPERAÇÃO**

3.1 Para garantia do pronto atendimento das situações emergenciais, os serviços de substituição e/ou remoção de INFRAESTRUTURA serão realizados pela DETENTORA, que deverá providenciar a comunicação à COMPARTILHANTE caso tais serviços afetem os EQUIPAMENTOS da COMPARTILHANTE, de forma verbal, a ser formalizada por escrito a posteriori.

3.1.1. Na hipótese acima, a COMPARTILHANTE é a responsável pelo reestabelecimento de seus EQUIPAMENTOS às suas próprias expensas.

3.1.2. Qualquer paralização programada ou emergencial ocasionada pela DETENTORA na INFRAESTRUTURA não ensejará em qualquer direito de indenização ou dispêndio de valores ou, ainda, concessão de descontos em favor da COMPARTILHANTE, em que pese o disposto no item 1.9.

3.2. Em casos de eventuais interrupções, acidentes, falhas e/ou qualquer desarranjo, ocorridos na INFRAESTRUTURA, em qualquer circuito elétrico, telefônico, ou outro serviço qualquer, as respectivas equipes de manutenção da COMPARTILHANTE, devidamente credenciadas e previamente autorizadas pela DETENTORA, terão acesso à INFRAESTRUTURA nas respectivas faixas de ocupação para as providências cabíveis. Para fins de esclarecimento, no caso em que a INFRAESTRUTURA esteja localizada em propriedade de terceiros, como por exemplo, subestações de outras transmissoras, a COMPARTILHANTE deverá solicitar também prévia autorização ao terceiro (proprietário) para acesso em toda e qualquer ocasião.

3.3. A DETENTORA não poderá alterar os EQUIPAMENTOS da COMPARTILHANTE instalados em sua INFRAESTRUTURA sem a prévia autorização, por escrito, da COMPARTILHANTE, exceto (i) nas situações emergenciais configuradas no Item 3.1 acima; (ii) nas hipóteses em que a instalação dos EQUIPAMENTOS na INFRAESTRUTURA não tenha sido, prévia e expressamente, autorizada pela DETENTORA, e (iii) na hipótese em que os EQUIPAMENTOS instalados na INFRAESTRUTURA comprometerem a segurança, estabilidade, confiabilidade, e/ou representarem violação de requisitos de engenharia ou de cláusulas e condições emanadas do Poder Concedente.

3.4. Caberá à COMPARTILHANTE integral e exclusiva responsabilidade pela instalação e pelo funcionamento dos EQUIPAMENTOS de sua propriedade instalados na INFRAESTRUTURA da DETENTORA, cabendo-lhe fazer a identificação, manutenção e fiscalização de sua utilização, respeitando os termos deste CONTRATO, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização da DETENTORA, que poderá ser exercida a qualquer tempo. Para fins de esclarecimento, o acesso à INFRAESTRUTURA se dará com prévia aprovação da DETENTORA, quando os empregados ou prepostos da COMPARTILHANTE deverão estar devidamente identificados.

3.5. Eventuais irregularidades nas instalações dos EQUIPAMENTOS da COMPARTILHANTE deverão ser corrigidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de notificação da DETENTORA, sob pena da aplicação das multas previstas no item 13.3. do presente CONTRATO.

3.5.1. O prazo do Item anterior será de 24 (vinte e quatro) horas quando a instalação dos EQUIPAMENTOS na INFRAESTRUTURA apresentar risco ao sistema elétrico, de telecomunicação ou a terceiros, não isentando a COMPARTILHANTE de responsabilidade por eventuais danos.

3.5.2. Caso a DETENTORA identifique que as caixas de emendas estão com cadeados ou lacres violados, a COMPARTILHANTE estará sujeita à aplicação de multa nos termos do item 13.2. deste CONTRATO.

3.6. As PARTES estabelecem que o compartilhamento da INFRAESTRUTURA que caracteriza o OBJETO do presente CONTRATO deverá observar todos os parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como todas as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e as boas práticas internacionais para a prestação por cada uma delas dos respectivos serviços, de forma que não pode comprometer nenhum dos parâmetros e obrigações mencionadas na presente cláusula.

#### **4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor do par por quilômetro de fibra óptica OPGW não ativada por mês a ser praticado será de R\$ [=] (valor por extenso). Dessa forma, o preço mensal do OBJETO do presente CONTRATO é de R\$ [=] (valor por extenso) considerando o compartilhamento de [=] (quantidade por extenso)

par(es) de fibra óptica OPGW de propriedade da DETENTORA, tendo como base o mês de [=] de 202[=], e será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data de assinatura do CONTRATO. Dessa forma, o valor indicado inclui todos os tributos, contribuições sociais e demais encargos fiscais federais, estaduais e/ou municipais devidos ou suportados pela DETENTORA, conforme indicado na tabela a seguir.

*Tabela 1 – Detalhamento do Preço*

| Km (extensão) | Valor/km/par (R\$) | Quantidade de pares | Total Anual com Impostos (R\$) | Total Anual Líquido (R\$) | Valor Total Líquido do CONTRATO |
|---------------|--------------------|---------------------|--------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
|               |                    |                     |                                |                           |                                 |

4.1.1. O início do pagamento pela COMPARTILHANTE à DETENTORA indicado deverá ocorrer no mês seguinte à instalação dos EQUIPAMENTOS para o compartilhamento, respeitando o prazo limite da cláusula 5.1.1.

4.2. Caso já estejam em vigor os tributos sobre o valor agregado previstos na Emenda Constitucional nº 132 de 20 de dezembro de 2023 no momento em que for devido qualquer valor em decorrência do CONTRATO, o montante relativo ao IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) será calculado e adicionado ao “Total Anual Líquido” discriminado na Tabela 1 da Cláusula 4.1., mediante a inclusão no preço (sem tributos) no momento do pagamento e/ou da emissão da nota fiscal de prestação de serviços ou de fornecimento, em estrita observância a legislação vigente e aplicável à época.

4.3. A COMPARTILHANTE se obriga a pagar mensalmente à DETENTORA o preço conforme ajustado nesta Cláusula 4, a Nota Fiscal a ser emitida mensalmente pela DETENTORA, com vencimento no dia [=] de cada mês seguinte ao mês de referência, e deverá ser efetuado livre de qualquer ônus e/ou dedução não expressamente previstos neste CONTRATO, preferencialmente por meio de Boleto Bancário, ou outro meio informado a critério exclusivo da DETENTORA, bastando para tanto que ela informe para a COMPARTILHANTE no momento da emissão da nota fiscal sobre a mudança na forma de pagamento. O boleto bancário será encaminhado junto com a nota fiscal e conterà instrução de protesto após 5 (cinco) dias de atraso no pagamento, correndo por conta da COMPARTILHANTE todos os custos decorrentes do protesto.

4.3.1. Caso a COMPARTILHANTE não providencie a quitação do valor constante na fatura na data de seu vencimento, a COMPARTILHANTE ficará, de pleno direito, constituída em mora e sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso atualizado e a juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata tempore”, entre a data do vencimento e o dia do efetivo pagamento.

4.3.2. A DETENTORA encaminhará mensalmente à COMPARTILHANTE, por e-mail, o Danfe e o arquivo XML da nota fiscal, por meio de endereço eletrônico “nfe.brenergia@engie.com”, com a antecedência mínima de 5 dias úteis da data de vencimento. Em caso de atraso no recebimento desse e-mail por motivo não imputável à COMPARTILHANTE, a data de vencimento da nota fiscal cujo e-mail atrasou será automaticamente prorrogada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a COMPARTILHANTE em quaisquer acréscimos moratórios.

4.3.3. Constatando a COMPARTILHANTE qualquer divergência ou irregularidade na fatura, poderá contestá-la, mediante envio de notificação escrita, indicando a divergência e com o cálculo do valor que considera correto à DETENTORA. Em paralelo, a COMPARTILHANTE deverá efetuar o pagamento desta nota fiscal dentro do prazo pré-estabelecido e, caso as PARTES concluam que o

valor contestado é devido à COMPARTILHANTE, o valor pago a maior deverá ser devolvido pela DETENTORA.

4.3.4. Os encargos moratórios serão cobrados diretamente no boleto, ou no período de faturamento subsequente por meio de nota de débito.

4.3.5. No caso da COMPARTILHANTE permanecer em débito por mais de 15 (quinze) dias corridos a partir do vencimento, além de incorrer nas penalidades previstas no presente CONTRATO, o mesmo poderá ser rescindido pela DETENTORA, sem prejuízo da propositura das medidas judiciais cabíveis para a cobrança do débito e dos demais encargos, bem como da retirada de seus EQUIPAMENTOS da INFRAESTRUTURA, conforme previsões do CONTRATO (item 21.4).

4.3.6. A DETENTORA pode condicionar a celebração de novo contrato de compartilhamento da INFRAESTRUTURA com a COMPARTILHANTE ou a renovação do presente CONTRATO à regularização das obrigações pecuniárias estabelecidas no CONTRATO.

4.3.7. Caso haja eventuais valores devidos pela DETENTORA à COMPARTILHANTE, as PARTES poderão estabelecer formas de acertos de contas entre as PARTES em instrumento apartado ao presente CONTRATO, sendo vedada qualquer dedução pela COMPARTILHANTE não expressamente autorizada pela DETENTORA dos valores devidos pelo presente CONTRATO.

## **5. PRAZO**

5.1. O CONTRATO terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação e homologação por parte da ANEEL, podendo ser rescindido conforme a Cláusula 14 do CONTRATO.

5.1.1. A COMPARTILHANTE deverá concluir a implantação dos EQUIPAMENTOS do compartilhamento em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da referida anuência da ANEEL.

5.2. O prazo de vigência do CONTRATO estabelecido no item 5.1. poderá ser prorrogado por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja manifestação de interesse de ambas as PARTES.

5.3. Caso as PARTES não prorroguem o CONTRATO ou não celebrem novo instrumento, a COMPARTILHANTE compromete-se a retirar todos os EQUIPAMENTOS instalados na INFRAESTRUTURA da DETENTORA ou que façam conexão com a INFRAESTRUTURA da DETENTORA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou outro acordado expressamente entre as PARTES, contado do dia posterior ao término do prazo de vigência, sob pena de multa diária na forma do 13.3. do CONTRATO, até a completa retirada dos EQUIPAMENTOS, observados obrigatoriamente os procedimentos previstos nas subcláusulas seguintes.

5.3.1. A inércia da COMPARTILHANTE quanto à remoção dos EQUIPAMENTOS, após o prazo previsto no item 5.3. acima, autorizará a DETENTORA a removê-los, ficando a sua devolução condicionada ao pagamento, pela COMPARTILHANTE, dos custos decorrentes de tal remoção, além das demais penalidades aplicáveis.

## **6. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA DETENTORA**

6.1. Além das demais prerrogativas previstas no CONTRATO, são assegurados à DETENTORA, entre outros, os seguintes direitos:

- a) Estabelecer critérios e normas acerca da implantação dos EQUIPAMENTOS da COMPARTILHANTE na INFRAESTRUTURA da DETENTORA, devendo dar conformidade previamente, às suas especificações, não eximindo a COMPARTILHANTE da responsabilidade sobre suas ações e modificações;
- b) Estabelecer critérios e normas acerca de quaisquer intervenções na INFRAESTRUTURA, em decorrência de sua adaptação para prestação de serviços de telecomunicações, que venham a ser explorados pela COMPARTILHANTE, devendo dar conformidade, previamente, ao PROJETO;
- c) Auditar o uso das fibras ópticas compartilhadas;
- d) Exercer a fiscalização conforme definido na Cláusula 10;
- e) A prerrogativa de retirada dos EQUIPAMENTOS da COMPARTILHANTE nas hipóteses das cláusulas 21.4 e 21.5 do presente CONTRATO;
- f) A prerrogativa de condicionar a celebração de novo contrato de compartilhamento da INFRAESTRUTURA com a COMPARTILHANTE ou a renovação do presente CONTRATO ao ressarcimento dos custos incorridos com a retirada dos EQUIPAMENTOS da COMPARTILHANTE, assim como à regularização das obrigações pecuniárias estabelecidas no CONTRATO.

6.2. A DETENTORA poderá, a qualquer momento, solicitar à COMPARTILHANTE a apresentação de documentação comprobatória e evidências do cumprimento das obrigações da COMPARTILHANTE, incluindo cumprimento das LEIS e conformidade com as obrigações de proteção de dados pessoais.

6.3. Caso a COMPARTILHANTE deixe de fornecer os esclarecimentos, documentos e informações solicitados ou não os forneça à DETENTORA de forma satisfatória, conforme estabelecido no item acima, a DETENTORA terá o direito, porém não a obrigação, de, mediante notificação, realizar auditoria nas instalações da COMPARTILHANTE, por meio de seus prepostos ou empresa especializada, para verificar o cumprimento dos termos deste CONTRATO e das LEIS.

6.3.1. Neste caso, os custos de tal auditoria serão arcados (i) pela COMPARTILHANTE, no caso de tal(is) violação(ões) em questão ter(em) sido confirmada(s) pelos auditores, ou (ii) pela DETENTORA, no caso de tal(is) violação(ões) em questão não ter(em) sido confirmada(s) pelos auditores. Na hipótese de não conformidade relativamente às obrigações legais e contratuais da COMPARTILHANTE, a DETENTORA poderá imediatamente adotar as seguintes medidas: (i) estabelecer planos de ação os quais a COMPARTILHANTE deverá adotar para as devidas correções e adequações; (ii) bloquear a entrada dos empregados e representantes da COMPARTILHANTE nas instalações da DETENTORA a partir da data da confirmação de não conformidade, até a data da efetiva regularização.

6.4. Além das demais obrigações previstas no CONTRATO, são obrigações da DETENTORA.

- a) Permitir acesso dos empregados, previamente credenciados, autorizados e devidamente identificados, da COMPARTILHANTE às instalações e INFRAESTRUTURA da

- DETENTORA, quando necessário;
- b) Assegurar o acesso aos documentos técnicos necessários à COMPARTILHANTE para a execução do OBJETO do CONTRATO, desde que a DETENTORA os possua;
  - c) Comunicar à COMPARTILHANTE, por escrito, quaisquer anomalias detectadas no uso da INFRAESTRUTURA ou quaisquer acidentes ocorridos na mesma que se relacionem aos EQUIPAMENTOS da COMPARTILHANTE;
  - d) Colaborar com a COMPARTILHANTE na adoção das providências cabíveis à DETENTORA para viabilizar o compartilhamento de INFRAESTRUTURA, nos termos do presente CONTRATO e legislação aplicável;
  - e) Responder por todo o ônus, encargo e/ou indenização devidos aos seus empregados e/ou contratados, incluindo, mas não limitado a, encargos de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, tributária, social, acidentária, civil ou comercial, isentando e resguardando a COMPARTILHANTE na forma do CONTRATO;
  - f) Indicar à COMPARTILHANTE o responsável pela gestão do CONTRATO (“GESTOR”);
  - g) Disponibilizar à COMPARTILHANTE todos os documentos e informações necessários ao regular exercício do direito de uso do OBJETO do CONTRATO;
  - h) Garantir à COMPARTILHANTE o acesso de seus prepostos e uso da INFRAESTRUTURA, em conformidade com seus procedimentos usuais e regimentais, sempre cumprindo as LEIS pertinentes, suas instruções operacionais, de implementação, de qualidade e segurança relativa às instalações, serviços, equipamentos e ao pessoal envolvido.

## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA COMPARTILHANTE**

7.1. Além das demais obrigações previstas no CONTRATO, são obrigações da COMPARTILHANTE.

- a) executar o OBJETO na forma, prazo e requisitos de saúde e segurança previstos no CONTRATO e seus anexos, refazendo, às suas expensas, tudo o que for executado em prejuízo à INFRAESTRUTURA da DETENTORA;
- b) fazer com que todos os seus empregados e eventuais subcontratados, se houver, cumpram as normas estabelecidas pela DETENTORA para o acesso às suas dependências, inclusive em relação à sua identificação, vestuário adequado e permanência somente em áreas autorizadas pela DETENTORA;
- c) ser exclusivamente responsável, às suas custas, pelo fornecimento, transporte, manutenção, guarda e seguro de todos os seus materiais, inclusive veículos, ferramentas e equipamentos (“MATERIAIS”), utilizados ou necessários para a execução e conclusão do OBJETO, não cabendo à DETENTORA qualquer responsabilidade em relação aos MATERIAIS. Todos os MATERIAIS deverão estar em bom estado de conservação e ser de alta qualidade, em quantidade suficiente e adequados à execução do CONTRATO, e, preferencialmente, serem identificados como sendo de propriedade da COMPARTILHANTE;
- d) instruir seus empregados e eventuais subcontratados quanto à confidencialidade relativa às informações da DETENTORA a que venham ter acesso;
- e) obter, manter e cumprir, ou fazer com que sejam obtidas, mantidas e cumpridas, às suas custas exclusivas, todas as licenças, aprovações, autorizações, registros, outorgas, permissões, alvarás e outros instrumentos similares (“LICENÇAS”) necessários à execução do OBJETO, inclusive a obtenção da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente aos serviços constantes do CONTRATO e PROJETO, perante ao CREA;

- f) assumir total responsabilidade pelas ações e omissões de seus empregados, fornecedores e pessoas direta ou indiretamente empregadas na execução do OBJETO;
- g) conduzir a execução do OBJETO em estrita observância às LEIS, especialmente as relacionadas ao meio ambiente, saúde e segurança do trabalho;
- h) no âmbito do CONTRATO, fornecer à DETENTORA, sempre que solicitado, os esclarecimentos e informações, com as respectivas justificativas;
- i) Repor ou ressarcir, às suas expensas, quaisquer materiais, cabos e/ou equipamentos da DETENTORA ou de terceiros, que tenham sido danificados pela COMPARTILHANTE ou por seus subcontratados;
- j) ser responsável por quaisquer alterações ou danos que venha causar nos EQUIPAMENTOS da DETENTORA e de Terceiros;
- k) Adotar todas as medidas solicitadas pela DETENTORA, no propósito de sanar, de imediato, quaisquer interferências e/ou restrições técnicas que os EQUIPAMENTOS afixados na INFRAESTRUTURA venham a causar ao sistema elétrico da DETENTORA, respondendo por quaisquer danos causados a este;
- l) Admitir, dirigir e arcar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, com todos os encargos trabalhistas decorrentes de LEIS, acordos coletivos ou dissídios, inclusive os relativos à segurança e medicina ocupacional, bem como todos os ônus, encargos ou indenizações, de natureza civil, social, fiscal, previdenciária e fundiária, devidos a seus empregados e/ou contratados de que necessitar para a execução do CONTRATO, de forma a isentar e resguardar a DETENTORA de tal responsabilidade;
- m) Permitir, a qualquer tempo, fiscalização pela DETENTORA dos EQUIPAMENTOS a serem afixados na sua INFRAESTRUTURA, conforme detalhado na Cláusula 10;
- n) Respeitar as condições de uso da INFRAESTRUTURA previstas no CONTRATO e nas LEIS pertinentes, e retirar imediatamente quaisquer EQUIPAMENTOS, sem incidência de quaisquer ônus à DETENTORA, que estejam em desconformidade com os termos previstos no CONTRATO sempre que solicitado pela DETENTORA;
- o) Comunicar imediatamente à DETENTORA, por escrito, quaisquer anomalias detectadas no uso da INFRAESTRUTURA, bem como quaisquer avisos, notificações, citações e/ou intimações recebidas do Poder Concedente, dos Poderes Públicos e/ou de terceiros relacionados direta ou indiretamente à INFRAESTRUTURA;
- p) Promover, por sua iniciativa e ônus exclusivos, a instalação, manutenção preventiva e corretiva dos EQUIPAMENTOS a serem eventualmente afixados pela COMPARTILHANTE na INFRAESTRUTURA, mantendo-os em perfeito estado de conservação e apresentação, assim como quaisquer alterações em suas instalações que venham a ser exigidas pelo Poder Concedente e/ou Poderes Públicos;
- q) Ressarcir à DETENTORA dos custos relacionados a eventual disponibilização de equipe e/ou terceiros da DETENTORA para possibilitar o acesso aos EQUIPAMENTOS na INFRAESTRUTURA, nos casos de manutenção preventiva e/ou corretiva solicitados pela COMPARTILHANTE.

7.2. No caso de cassação de alguma das LICENÇAS para exploração de serviços de telecomunicações da COMPARTILHANTE, esta se obriga a retirar seus EQUIPAMENTOS no prazo de até 30 (trinta) dias ou outro acordado expressamente entre as PARTES, sem nenhum ônus para a DETENTORA, sob pena de multa diária na forma do 13.3. do CONTRATO, até a completa retirada dos EQUIPAMENTOS, responsabilizando-se a COMPARTILHANTE pelos danos sofridos por seus equipamentos e pelo ressarcimento de danos causados na INFRAESTRUTURA da DETENTORA e equipamentos de terceiros, observadas obrigatoriamente os procedimentos previstos nas Cláusulas 14.2.1 e 14.2.2.

## **8. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

8.1. Considerando que a COMPARTILHANTE, em nenhuma hipótese, realizará qualquer tipo de intervenção física na INFRAESTRUTURA da DETENTORA, a mesma se obriga a cumprir e fazer cumprir por seus empregados, prepostos e/ou contratados, todas as normas de saúde e segurança do trabalho vigentes no país e os procedimentos internos da DETENTORA, quando da necessidade de acesso às instalações da DETENTORA, o que será realizado mediante autorização prévia e por escrito da DETENTORA, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento, especialmente em caso de violação de uma Regra que Salva Vida e HIPOs, conforme previstos no Anexo A – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.2. A autorização para acesso às instalações da DETENTORA, quando necessária, estará condicionada à comprovação pela COMPARTILHANTE do cumprimento dos requisitos técnicos e legais de segurança do trabalho aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Apresentação de ordens de serviço específicas para cada acesso, contendo a descrição detalhada das atividades a serem realizadas, a relação dos profissionais envolvidos e a qualificação técnica destes, com suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs;
- b) Crachá de Identificação da empresa;
- c) Comprovação de que os profissionais designados possuem os treinamentos e capacitações obrigatórias para o exercício das atividades em ambientes de alta tensão, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo, mas não se limitando a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura), caso aplicável;
- d) Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados aos riscos das atividades a serem realizadas e em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- e) Cumprimento de todos os procedimentos de segurança estabelecidos pela DETENTORA para acesso e realização de trabalhos em suas instalações, incluindo, mas não se limitando a procedimentos de liberação de área, sinalização, bloqueio e etiquetagem de energia, controle de riscos e comunicação.

8.3. A COMPARTILHANTE se obriga a comunicar à DETENTORA, de forma imediata, qualquer incidente, acidente ou quase-acidente ocorrido em suas dependências que envolva seus empregados, prepostos e/ou contratados durante o período de vigência deste CONTRATO, independentemente da ocorrência de lesões ou danos materiais, fornecendo todas as informações e documentações necessárias para a investigação e análise do evento pela DETENTORA.

8.4. A DETENTORA se reserva o direito de, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, suspender as atividades da COMPARTILHANTE em suas instalações, caso verifique o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula, até que a situação seja regularizada a seu exclusivo critério.

## **9. SEGUROS**

9.1. Cada PARTE é responsável por manter apólices de seguros e proteções adequadas para seus empregados, as instalações e equipamentos de sua propriedade.

## **10. FISCALIZAÇÃO**

10.1. A DETENTORA terá o direito de fiscalizar as obras da COMPARTILHANTE, tanto na implantação quanto na manutenção e adequação, incluindo os EQUIPAMENTOS a serem afixados na sua INFRAESTRUTURA, através de representantes devidamente indicados, que terão sempre livre acesso aos locais de trabalho, devendo a COMPARTILHANTE, sempre que solicitado, fornecer toda a documentação, detalhes e justificativas. A DETENTORA poderá realizar recomendações que devem ser avaliadas pela COMPARTILHANTE, sendo que tal fiscalização e recomendações não diminuirão ou eximirão a COMPARTILHANTE das responsabilidades por ela assumidas neste CONTRATO.

10.2. Verificada, pela DETENTORA, pelas fiscalizações das Autoridades do Trabalho, Fiscais, Reguladores, licenciadores ou pelos órgãos de meio ambiente ("AUTORIDADES PÚBLICAS"), qualquer irregularidade na execução do OBJETO, ou inadimplemento com quaisquer outras obrigações deste CONTRATO, a DETENTORA, mediante notificação à COMPARTILHANTE, poderá exigir a retificação de tal defeito, irregularidade ou inadimplemento. Caso esses não sejam sanados pela COMPARTILHANTE dentro do prazo fixado na notificação da DETENTORA, esta poderá suspender o OBJETO, ficando a COMPARTILHANTE sujeita a todas as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO e nas LEIS, sem prejuízo do direito da DETENTORA de rescisão do CONTRATO.

10.3. As consequências de qualquer autuação que a DETENTORA sofrer por parte das AUTORIDADES PÚBLICAS que seja devido ao não atendimento dos requisitos legais de saúde e segurança no trabalho, tributários e/ou meio ambiente por parte dos empregados, prepostos ou eventuais subcontratados da COMPARTILHANTE, será repassada à COMPARTILHANTE, sendo-lhe imputados os valores pecuniários correspondentes a multas, indenizações e despesas judiciais.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. A COMPARTILHANTE não poderá utilizar qualquer subcontratado na execução do OBJETO sem a prévia autorização escrita da DETENTORA.

11.2. Caso a DETENTORA, a seu exclusivo critério, autorize a subcontratação, deverão ser observados e cumpridos pela COMPARTILHANTE os seguintes requisitos mínimos:

- a) O subcontratado responderá diretamente à COMPARTILHANTE;
- b) A subcontratação não acarretará qualquer impacto no preço;
- c) A COMPARTILHANTE deverá fazer com que o subcontratado cumpra todas as obrigações constantes deste CONTRATO e todo e qualquer inadimplemento, culpa ou fato ocasionado pelos subcontratados, relacionado ao CONTRATO e ao seu OBJETO, será considerado como tendo sido cometido pela própria COMPARTILHANTE, respondendo a COMPARTILHANTE diretamente como se tivesse sido ela a responsável;
- d) A COMPARTILHANTE permanecerá integralmente responsável pela execução do OBJETO subcontratado e pelo cumprimento de todas as obrigações e previsões deste CONTRATO;
- e) Todas as obrigações fiscais, legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda, ou exigência administrativa ou judicial, que vierem a ser efetivadas contra a DETENTORA pelo Poder Público e pelas AUTORIDADES PÚBLICAS, relativas aos subcontratados, à COMPARTILHANTE, seus empregados, ou por terceiros ligados aos subcontratados ou COMPARTILHANTE serão de

responsabilidade exclusiva da COMPARTILHANTE e deverão ser por ela integralmente assumidas. A COMPARTILHANTE ficará responsável pelos atos, omissões, faltas, negligência, imprudência e imperícia de qualquer subcontratado.

## **12. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS**

12.1. O CONTRATO não cria uma relação de trabalho ou de agência entre a DETENTORA e qualquer pessoal empregado pela COMPARTILHANTE na execução do OBJETO, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria COMPARTILHANTE.

12.2. A COMPARTILHANTE se obriga a estar em dia com todos e quaisquer encargos, contribuições e tributos, inclusive com os de natureza previdenciária, social e trabalhista, e com todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução deste CONTRATO e do OBJETO, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados ou eventuais subcontratados.

## **13. PENALIDADES**

13.1. A PARTE que inobservar ou descumprir, injustificadamente, quaisquer disposições contidas neste CONTRATO não sanadas dentro do prazo previsto no CONTRATO será considerada inadimplente, sendo certo que existem disposições que não possuem prazo de cura, em razão de sua natureza, hipótese em que a PARTE será considerada automaticamente inadimplente se as descumprir.

13.2. Exceto nas hipóteses de inadimplemento prevista no Item 4.3.1, que possui previsão específica, em caso de (i) inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula ou condição contratual ou (ii) de configuração de mora, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para, satisfazer plenamente a obrigação descumprida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação.

13.3. Adicionalmente, nas hipóteses previstas nos itens 3.5, 3.5.1, 5.3 e 7.2., (i) caso as irregularidades dos EQUIPAMENTOS da COMPARTILHANTE na INFRAESTRUTURA não sejam eliminadas dentro do prazo estipulado, ou ainda, (ii) diante da inércia da COMPARTILHANTE quanto à remoção dos EQUIPAMENTOS, após o prazo previsto nos itens 5.3 ou 7.2 acima, será cabível a cobrança de multa diária não compensatória de 0,05% (cinco centésimas por cento) do “Valor Total Líquido do CONTRATO” indicado na Tabela 1 da Cláusula 4.1., por cada irregularidade notificada ou por cada dia de inércia na remoção dos EQUIPAMENTOS, ou ainda, (iii) no caso de inadimplência por parte da COMPARTILHANTE não sanada no prazo previsto no item 13.2., será aplicável a cobrança de multa não compensatória no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do presente CONTRATO, independentemente do tempo decorrido, e da obrigatoriedade de pagamento integral de eventuais perdas e danos a que der causa.

13.4. A eventual defesa caso da PARTE inadimplente deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação de aplicação da penalidade.

13.5. A somatória das penalidades do CONTRATO não serão superiores a 20% (vinte por cento) do “Valor Total Líquido do CONTRATO” indicado na Tabela 1 da Cláusula 4.1.

13.5.1. Constituem exceção à limitação pecuniária das multas previstas nesta Cláusula o inadimplemento decorrente de: a) atos ilícitos; e b) encargos, tributos e contribuições devidos pela PARTE Inadimplente.

13.5.2. Caso a aplicação da(s) multa(s) não cubra os prejuízos causados pela COMPARTILHANTE, a DETENTORA pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

13.6. Em nenhum caso a aplicação da(s) multa(s) eximirá a COMPARTILHANTE de adimplir a obrigação descumprida.

## **14. RESCISÃO**

14.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das PARTES, mediante comunicação expressa, ficando o presente sem efeito nas hipóteses e respectivos prazos abaixo indicados:

- a) Por acordo entre as PARTES;
- b) Por qualquer das PARTES, se a outra deixar de cumprir ou observar qualquer Cláusula ou condição do CONTRATO e das LEIS pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de Notificação para que venha a sanar, ressalvados os casos especificados na presente Cláusula;
- c) Pela DETENTORA mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, motivada por fatores externos à sua vontade que inviabilizem a continuidade do presente CONTRATO;
- d) Pela DETENTORA, caso o PROJETO apresentado pela COMPARTILHANTE não seja aprovado, observada a Cláusula 2.4.;
- e) Pela DETENTORA, no caso da COMPARTILHANTE permanecer em débito por mais de 15 (quinze) dias;
- f) Pela DETENTORA, em caso de não cumprimento do comissionamento, conforme previsto no item 4.1. do Anexo A – Termo de Referência;
- g) Cassação, revogação, suspensão ou perda de quaisquer das concessões, autorizações, e/ou licenças outorgadas às PARTES que lhes permitam a exploração das atividades e/ou serviços previstos no presente CONTRATO, o que implicará rescisão automática, independente de comunicação;
- h) Por pedido de recuperação judicial, falência ou insolvência civil de qualquer das PARTES;
- i) Descumprimento das obrigações de ética e anticorrupção e das obrigações em relação à proteção de dados pessoais;
- j) Ocorrência de qualquer evento caracterizador de Caso Fortuito ou Força Maior que impeça a execução do presente CONTRATO por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- k) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da COMPARTILHANTE que prejudique a execução do OBJETO;
- l) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à COMPARTILHANTE, sendo que a DETENTORA também pode, a seu critério, conceder prazo para que a COMPARTILHANTE regularize suas obrigações.

14.2. Em caso de rescisão do CONTRATO, a COMPARTILHANTE deverá remover, por sua iniciativa e ônus exclusivos, os EQUIPAMENTOS afixados na INFRAESTRUTURA, no prazo de até 30 (trinta) dias ou outro acordado expressamente entre as PARTES, contado da data de rescisão, assumindo a responsabilidade por eventuais danos causados ao sistema de transmissão de energia elétrica.

14.2.1 A inércia da COMPARTILHANTE quanto à remoção dos EQUIPAMENTOS, após os prazos previstos na Cláusula 14.2., autorizará a DETENTORA a removê-los, ficando a sua devolução condicionada ao pagamento, pela COMPARTILHANTE, dos custos decorrentes de tal remoção, além das demais penalidades aplicáveis.

14.2.2 A COMPARTILHANTE ficará obrigada ao pagamento do preço pelo OBJETO do presente CONTRATO até a data efetiva da desocupação de seus EQUIPAMENTOS.

14.3. O término ou a rescisão deste CONTRATO, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o seu término ou rescisão, ou que decorra de tal término ou rescisão.

14.4. Rescindido o presente CONTRATO, a COMPARTILHANTE se responsabiliza por reparar qualquer dano ou prejuízo comprovado que eventualmente tenha causado ao sistema de transmissão de energia elétrica da DETENTORA, quando da retirada do EQUIPAMENTO.

## **15. CONFIDENCIALIDADE E PRIVACIDADE DE DADOS**

15.1. Durante o prazo deste CONTRATO e por todo momento após o seu término ou rescisão por qualquer motivo, as PARTES deverão manter a existência e o conteúdo do CONTRATO estritamente confidenciais, tratando essas informações confidenciais, escritas ou verbais, trocadas ou disponibilizadas entre si, ou que venham a tomar conhecimento como resultado do CONTRATO com absoluto sigilo, não devendo revelá-las ou transmiti-las a terceiros sem a autorização prévia e expressa da outra PARTE, sendo certo que as PARTES não utilizarão as informações confidenciais para outros fins e objetivos que não para a execução deste CONTRATO sem a autorização prévia e escrita da outra PARTE, limitando a divulgação das informações confidenciais estritamente às pessoas que precisam saber das mesmas para a execução do CONTRATO e garantindo que essas pessoas e seus funcionários, prepostos, diretores, acionistas, proprietários e beneficiários obedeçam as disposições desta Cláusula.

15.2. Essa obrigação de sigilo não se aplica às informações que: (i) à época em que tiverem sido obtidas sejam ou, após sua divulgação ou obtenção, tornem-se de domínio público, exceto se em decorrência de uma divulgação efetuada em violação aos termos do CONTRATO ou de eventual acordo de confidencialidade; (ii) sejam ou tornem-se disponíveis à PARTE de forma comprovadamente independente, a partir de terceiro que tenha o direito de divulgar tais informações no momento em que seja divulgada ou obtida pela PARTE, sem violação deste CONTRATO ou de quaisquer obrigações de confidencialidade.

15.3. As informações poderão ser reveladas: (i) se tal revelação for exigida por LEIS (por exemplo, para fins contábeis e tributários); ou (ii) a critério da DETENTORA se uma terceira parte tiver uma necessidade legítima de saber (por exemplo, para entidades do setor público ou para fins de registros ou auditorias); ou (iii) se tal revelação for para conselheiros externos da DETENTORA, afiliadas da DETENTORA, prestadores de serviços e consultores da DETENTORA ou para proteger os interesses da DETENTORA.

15.4. Cada PARTE demandada a divulgar informações confidenciais deverá comunicar à outra PARTE, prontamente e antes de qualquer divulgação, desde que referido comunicado não sujeite a PARTE demandada, suas afiliadas e representantes a qualquer infração, penalidade, multa, revelia ou prejuízo, sobre qualquer eventual determinação judicial (inclusive do conteúdo da aludida

solicitação ou exigência) ou, ainda, de regra de qualquer bolsa de valores, que a obrigue a divulgar as informações confidenciais, ainda que parcialmente., a fim de permitir que esta última adote as medidas protetivas cabíveis ou outro recurso apropriado para resguardo de seus direitos e interesses, sendo certo que a PARTE demandada poderá então divulgar somente a PARTE da informação confidencial consistente com a intimação ou solicitação.

15.5. As PARTES devem, mediante solicitação da outra PARTE, devolver à PARTE solicitante todas as cópias de informações confidenciais em sua posse relacionadas ao CONTRATO ou proceder à sua destruição, podendo manter apenas uma cópia das informações confidenciais para fins de obrigações tributárias, se aplicáveis, e para registros que devam ser mantidos em razão de obrigações previstas em LEIS.

15.6. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no CONTRATO em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais, incluindo o cumprimento de eventuais alterações de qualquer legislação nacional ou internacional que interfiram no tratamento dos Dados Pessoais aplicável ao CONTRATO.

15.7. As PARTES devem notificar a outra PARTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre reclamações e/ou solicitações advindas dos titulares dos Dados Pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

## **16. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR**

16.1. A COMPARTILHANTE, na qualidade de responsável pela execução do CONTRATO, deverá prontamente indenizar a DETENTORA, limitado a 100% (cem por cento) do “Valor Total Líquido do CONTRATO” indicado na Tabela 1 da Cláusula 4.1., de toda e qualquer perda, dano, valor e custo causado à DETENTORA e/ou oriundo de reclamação, citação, intimação, autuação, multa, notificação, ação, processo ou condenação, incluindo honorários advocatícios e custas judiciais, incorridos pela DETENTORA em decorrência de: (i) descumprimento de qualquer obrigação da COMPARTILHANTE constante do CONTRATO; (ii) OBJETO executado de forma inadequada; (iii) descumprimento de quaisquer LEIS ou licenças; ou (iv) violação, pela COMPARTILHANTE, de qualquer patente, projeto registrado, licença, direito de propriedade intelectual e industrial, direitos autorais, marca comercial ou nome comercial, em decorrência da execução do OBJETO; em todos os casos isentando a DETENTORA de todo e qualquer vínculo de solidariedade.

16.2. As multas, autuações ou outras penalidades que a DETENTORA venha a sofrer por parte das AUTORIDADES PÚBLICAS, que sejam devidos ao não atendimento, pela COMPARTILHANTE, dos requisitos das LEIS, inclusive os relativos às Leis relacionadas a Anticorrupção, de direitos humanos, saúde, segurança no trabalho, fiscais e danos causados ao meio ambiente, serão repassados à COMPARTILHANTE, sendo-lhe imputados os valores pecuniários correspondentes a multas, autos de infração, indenizações, honorários advocatícios, despesas judiciais e outras obrigações que sejam oriundas da eventual assinatura de termos de compromisso compensatórios, não se aplicando, nesses casos, o limite estabelecido no item 16.1 acima.

16.3. As PARTES se responsabilizarão por qualquer dano direto que uma causar à outra, por culpa

ou dolo, decorrente de acidentes causados pela colocação, permanência ou retirada de seus EQUIPAMENTOS na INFRAESTRUTURA, ou falta de manutenção e reparos dos mesmos durante a vigência do presente CONTRATO, devendo ser feita a devida comprovação da ocorrência do fato e do nexo de causalidade, para que surja o dever de indenizar.

16.4. A PARTE responsável pelo dano ou prejuízo referidos na Cláusula 16.3 responderá pelo ressarcimento de eventuais penalidades que venham a ser impostas à PARTE Prejudicada pelo Poder Concedente, em razão de descumprimento de seus índices de qualidade relativos às respectivas concessões, permissões ou autorizações, de acordo com o caso, assim como de sanções que venham a ser aplicadas à PARTE Prejudicada, em face de descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou regulamentar de normas dos Órgãos Públicos competentes relativas ao serviço concedido, desde que tais descumprimentos sejam decorrentes de culpa ou dolo da PARTE responsável, devendo ser feita a devida comprovação da ocorrência do fato culposo e do nexo de causalidade.

16.5. A COMPARTILHANTE reconhece que a DETENTORA não é responsável técnica, financeira e nem civil por qualquer problema que venha atingir a COMPARTILHANTE ou os respectivos clientes desta em decorrência de mudanças no traçado, alteração no padrão de vão e/ou extinção parcial ou total da rede.

16.6. As PARTES concordam que não se responsabilizam por eventuais danos indiretos ou lucros cessantes decorrentes da execução do presente CONTRATO.

## **17. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

17.1. A ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no Código Civil Brasileiro, somente será aceita se:

- a) Estiver além do controle da PARTE afetada;
- b) Não seja o resultado de quaisquer atos, omissões ou atrasos de tal PARTE (ou de uma terceira pessoa sobre a qual tal PARTE tenha ou deva ter controle, inclusive qualquer subcontratado);
- c) Não puder ser evitada, compensada, negociada ou superada pelo exercício de esforços imediatos e diligentes; e
- d) For a causa direta, impedindo à PARTE afetada o cumprimento de suas obrigações previstas e assumidas no CONTRATO.

17.2. Os seguintes atos, sem a eles se limitar, não serão considerados pelas PARTES como provenientes de caso fortuito ou força maior:

- a) Greves e/ou interrupções trabalhistas ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados da COMPARTILHANTE ou de seus eventuais subcontratados, que não sejam resultado de greve ou interrupção de trabalho geral de natureza nacional, regional ou setorial;
- b) Problemas e/ou dificuldades de ordem financeira de qualquer das PARTES;
- c) Desgaste, quebra ou falha de equipamentos utilizados na execução do OBJETO;
- d) Inadimplementos, erros, falhas ou atraso de eventuais subcontratados na execução do CONTRATO;

- e) Condições climáticas que, considerando a história climática local, sejam esperadas e condições sísmicas ou outras condições ambientais que sejam previsíveis;
- f) Insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma PARTE ou de Terceiros (sem relação com as PARTES);
- g) Qualquer consequência proveniente de descumprimento da LEGISLAÇÃO;
- h) Eventos relacionados a pandemias, epidemias ou decorrentes delas declaradas por órgão competente com impacto direto ou indireto nas PARTES; e/ou
- i) Eventos que sejam resultantes de culpa ou dolo.

17.3. Se qualquer uma das PARTES considerar que ocorreu um evento de Caso Fortuito ou Força Maior, que tenha diretamente afetado o cumprimento de suas obrigações, a PARTE afetada deverá notificar a outra PARTE dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da constatação da ocorrência do fato, contendo relatório com as seguintes informações:

- a) Especificar o evento, informando os detalhes e os respectivos efeitos diretos nas atividades da PARTE notificante e nas obrigações previstas no CONTRATO, descrevendo as obrigações impactadas, o tipo de impacto sofrido, os danos e eventuais outros efeitos relacionados ao cumprimento das obrigações do CONTRATO; e
- b) Estimar por quanto tempo tais obrigações ficarão suspensas e o tempo que será necessário para a retomada das atividades; e
- c) Apresentar as medidas preventivas para a mitigação do eventual impacto sofrido;
- d) Propor medidas para o cumprimento das obrigações afetadas; e
- e) Apresentar toda a documentação de suporte necessária para embasar o pleito.

17.4. A PARTE notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra PARTE, para acatar ou não a alegação de Caso Fortuito ou Força Maior, sempre de forma justificada. Não obstante, maiores informações e esclarecimentos poderão ser solicitados pela PARTE notificada, o que deverá ser prontamente atendido pela PARTE notificante e, caso não haja um consenso entre as PARTES, em hipótese alguma haverá presunção da ocorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior, e os direitos e deveres contratuais permanecerão em plena validade, eficácia e existência.

17.5. Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelas PARTES, o CONTRATO permanecerá em vigor mas a obrigação afetada ficará suspensa enquanto durar o evento, não cabendo qualquer revisão dos preços constantes do CONTRATO nem pagamentos adicionais a qualquer das PARTES, devendo cada PARTE arcar com seus custos incorridos pelas circunstâncias do Caso Fortuito ou Força Maior. Nesse caso, as PARTES devem cumprir normalmente as outras obrigações previstas no CONTRATO não afetadas pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior.

## **18. GESTOR E PREPOSTO DO CONTRATO**

18.1. A COMPARTILHANTE deverá designar formalmente, até 05 (cinco) dias após a assinatura do

CONTRATO, um preposto devidamente capacitado ("PREPOSTO"), o qual será responsável pela execução do OBJETO e pelo CONTRATO, devendo supervisionar o pessoal da COMPARTILHANTE e os eventuais subcontratados engajados no OBJETO. O PREPOSTO será o representante da COMPARTILHANTE para todos os assuntos relativos ao CONTRATO e ao OBJETO e será responsável pela comunicação com o GESTOR, podendo delegar poderes e atribuições para um substituto. Qualquer decisão do PREPOSTO ou de seu substituto deverá obrigar a COMPARTILHANTE como se dela tivesse sido emanada.

18.2. A DETENTORA deverá designar um gestor ("GESTOR"), o qual será responsável pela fiscalização do OBJETO e pela comunicação com o PREPOSTO, podendo delegar poderes e atribuições para substitutos. O GESTOR ou os seus substitutos não terão qualquer autorização, competência ou autoridade para dar ordens, diretas ou indiretas, ou determinações aos empregados e eventuais subcontratados da COMPARTILHANTE.

18.3. O GESTOR terá amplos e completos poderes para acompanhar a execução dos serviços e, especialmente, para: (i) decidir, pela DETENTORA, as questões que se levantarem no campo, durante o andamento dos trabalhos; e (ii) exigir o cumprimento das LEIS e normas, em especial, as de meio ambiente e de saúde e segurança do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas com a execução do OBJETO.

## **19. NOVAÇÃO**

19.1. O atraso, falha ou omissão, pelas PARTES, de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO ou nas Leis, o exercício parcial de qualquer direito ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstos, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo ser interpretado como renúncia ou desistência de sua aplicação ou de ações futuras, salvo se a renúncia ou desistência for especificamente outorgada por escrito pelos representantes devidamente autorizados da PARTE renunciante, e nenhuma renúncia de direitos escrita deverá ser interpretada como renúncia de qualquer outro direito ou de qualquer outra circunstância similar. Todos os recursos postos à disposição das PARTES neste CONTRATO e nas LEIS serão considerados como cumulativos e não alternativos.

## **20. CESSÃO**

20.1. Este CONTRATO obriga cada uma das PARTES e os seus respectivos sucessores. A COMPARTILHANTE não poderá ceder ou transferir este CONTRATO a qualquer título, no seu todo ou em parte, oferecê-lo como OBJETO de penhor ou garantia do CONTRATO, bem como ceder os direitos e obrigações ora assumidos, ou ainda, vender, locar, sublocar, transferir, emprestar, alienar ou de qualquer forma disponibilizar a INFRAESTRUTURA para fins não previstos no CONTRATO.

## **21. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

21.1. Caso não seja possível solucionar amigavelmente quaisquer conflitos relativos à aplicação e interpretação do Regulamento Conjunto para Compartilhamento da INFRAESTRUTURA entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, quando das negociações e da execução do presente CONTRATO, tais conflitos poderão, após comunicação formal dessa intenção enviada à outra PARTE, ser submetidos à apreciação, na esfera administrativa, da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, nos termos da Resolução Conjunta nº 002, de 27 de março de 2001, expedida pela ANEEL,

ANATEL e ANP ("COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS"), e demais legislação pertinente.

21.2. A submissão de quaisquer conflitos às Agências e/ou à COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS não eximirá as PARTES da obrigação de dar integral cumprimento ao CONTRATO vigente, nem permite a interrupção de serviços vinculados a concessões, permissões e autorizações outorgadas e expedidas pelo Poder Concedente.

21.3. A faculdade de submissão de conflitos relativos à aplicação e interpretação das RESOLUÇÕES CONJUNTAS DE COMPARTILHAMENTO, quando das negociações e da execução do presente CONTRATO, à apreciação na esfera administrativa da COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS não impede o acesso direto ao Poder Judiciário pelas PARTES.

21.4. A DETENTORA pode solicitar autorização à COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS para retirar os EQUIPAMENTOS da COMPARTILHANTE e, em ocorrendo a retirada, ser indenizada pelos custos incorridos (i) quando não efetuada a regularização da ocupação nos termos da regulação da ANEEL, sempre que for constatado (a) descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento e (b) ocupação à revelia, e (ii) por falta de cumprimento das obrigações pecuniárias estabelecidas no CONTRATO, observada a regulação da ANEEL.

21.5. A DETENTORA pode retirar os EQUIPAMENTOS da COMPARTILHANTE sem a necessidade de prévia autorização da COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS e, em ocorrendo a retirada, ser indenizada pelos custos incorridos, quando constatar (i) ocupação clandestina, (ii) situações emergenciais ou (iii) situações que envolvam risco de acidente, observada a regulação da ANEEL.

21.6. A COMPARTILHANTE não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pela DETENTORA dos EQUIPAMENTOS de que tratam os itens 21.4 e 21.5 acima.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Os termos e as condições estabelecidos no CONTRATO e em seus anexos são a expressão completa e definitiva das intenções e acordos das PARTES com relação ao seu OBJETO e substituem todos os eventuais compromissos prévios, verbais ou escritos, declarações, acordos ou acertos entre as PARTES em relação às questões aqui consideradas.

22.2. Nenhuma emenda, variação, extensão ou modificação do CONTRATO deverá entrar em vigor, a não ser que estabelecida por termo aditivo escrito.

22.3. Este CONTRATO não deverá ser interpretado no sentido de criar uma associação, joint venture ou sociedade entre as PARTES ou impor qualquer obrigação ou responsabilidade societária sobre quaisquer das PARTES, não devendo a COMPARTILHANTE estabelecer nem assinar ou assumir contrato ou obrigações em nome da DETENTORA, a menos que tenha recebido uma autorização prévia e por escrito da DETENTORA nesse sentido, nem poderá a COMPARTILHANTE agir como autorizada ou capacitada a comprometer a DETENTORA ou agir como funcionário, oficial, diretor, parceiro ou representante da DETENTORA.

22.4. Caberá à COMPARTILHANTE, com a participação e o auxílio da DETENTORA, quando aplicável, elaborar toda e qualquer informação relacionada ao CONTRATO que vier a ser solicitada pelo Poder Público, incluindo o órgão ambiental ou entidades da sociedade civil. A COMPARTILHANTE não poderá prestar qualquer informação diretamente nem entrar em contato

com qualquer órgão público ou órgão regulador, incluindo seus funcionários, sem estar acompanhada por empregado da DETENTORA ou formalmente autorizada, por escrito, pela DETENTORA, sendo que a DETENTORA sempre será a responsável pelo envio do esclarecimento.

22.5. Caso uma das cláusulas deste CONTRATO venha a ser considerada nula, ilegal ou ineficaz por quaisquer LEIS, deverá ela ser reputada como não escrita e, na medida do legalmente possível, substituída por outra disposição equivalente pactuada entre as PARTES, cujo efeito legal e econômico seja o mais próximo possível da disposição ou cláusula substituída. As demais disposições contratuais não atingidas pela vedação legal subsistirão com sua plena eficácia, permanecendo em vigor e inalteradas.

22.6. Qualquer aviso ou comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito, por carta registrada, fax ou outro meio eletrônico que comprove o recebimento, endereçada aos seguintes representantes:

Da DETENTORA:

A/C:  
Cargo  
Rua  
Bairro  
CEP – Cidade – Estado  
Telefone:  
e-mail:

Da COMPARTILHANTE:

A/C:  
Cargo:  
Rua  
Bairro  
CEP – Cidade – Estado  
Telefone:  
e-mail:

22.6.1. Se qualquer das PARTES modificar seu representante e/ou endereço deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de a comunicação enviada conforme dados descritos nesta cláusula ser tida e aceita como válida para todos os fins, consoante este CONTRATO.

22.7. Durante o prazo deste CONTRATO, as PARTES deverão pautar suas condutas observando o disposto no Código de Ética e na Política de Direitos Humanos, bem como nas demais documentos do Grupo, encontrados no website <https://www.engie.com.br/institucional/codigos-e-politicas/>, documentos que desde já declaram conhecer, cumprir e responsabilizar-se. A COMPARTILHANTE declara ainda que se pauta em compromissos similares em respeito à ética, saúde e segurança, responsabilidade social, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, e que nada neste instrumento será constituído de forma a obrigá-la a agir de forma distinta a esses códigos e políticas.

22.8. Cada uma das PARTES garante e certifica que é ciente e familiar com as disposições das LEIS do direito internacional e do direito nacional aplicáveis relativas a Anticorrupção (em especial a nº 12.486/2013 e outras que eventualmente a substituírem). Durante a execução do CONTRATO as PARTES se obrigam, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas nas LEIS e neste instrumento, a atuar com ética e abster-se de quaisquer práticas comerciais ilegais, coercitivas ou fraudulentas, comprometendo-se a (i) não facilitar, prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente,

vantagens financeiras ou não financeiras, pagamentos, doações ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção; (ii) não falsificar, fraudar, manipular ou omitir fatos ou documentos; (iii) garantir que todos os seus administradores, empregados, subcontratados e fornecedores cumpram as obrigações deste Item, obrigando-se a denunciar à outra PARTE e aos órgãos competentes os casos que porventura vierem a ter conhecimento.

22.9. As PARTES garantem que cumprirão e tem cumprido as normas do direito internacional e do direito nacional aplicáveis relativas a: (i) Direitos humanos fundamentais, em particular a proibição: (a) de utilizar trabalho infantil ou qualquer outra forma de trabalho forçado ou compulsório; (b) sobre todas as formas de discriminação dentro de sua empresa e em relação a seus fornecedores e subcontratados; (ii) Embargo, tráfico de armas e drogas e terrorismo; (iii) Comércio, licenças de importação e exportação e alfândega; (iv) A saúde e segurança dos empregados e de terceiros; (v) Emprego, imigração, a proibição de trabalho ilegal; (vi) A proteção ambiental; (vii) Ofensas econômicas, incluindo suborno, fraude, tráfico de influência, desvio de fundos, roubo, abuso de bens corporativos, infração, falsificação e uso de documentos fraudulentos, e quaisquer ofensas relacionadas; (viii) Anti-lavagem de dinheiro; (ix) Lei de concorrência.

22.10. A COMPARTILHANTE deverá exigir de todos os seus prepostos, eventuais subcontratados, prestadores de serviços e fornecedores o cumprimento das obrigações acima, obrigando-se a denunciar aos órgãos competentes os casos que porventura vier a ter conhecimento.

22.11. As PARTES reconhecem que assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputam-se válidas e plenamente eficazes, possuindo os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste instrumento, de acordo com o Artigo 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e LEIS aplicáveis. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das PARTES e possuírem poderes para celebrarem este instrumento, o qual, juntamente com os anexos e documentos que o integram, é firmado por meio eletrônico através da plataforma DocuSign, declarando as PARTES aceitarem que o laudo emitido por tal plataforma é instrumento probatório de autenticidade de suas assinaturas e atende aos requisitos de autenticidade, integridade, confiabilidade e disponibilidade.

22.12. A utilização da INFRAESTRUTURA da DETENTORA pela COMPARTILHANTE, nas condições estipuladas neste CONTRATO, não implicará em servidão de uso e, tampouco, caracterizará direito real em favor da COMPARTILHANTE.

22.13. Na execução do presente CONTRATO, é vedado o estabelecimento de co-propriedade das PARTES sobre qualquer peça ou material empregado.

## **23. DO FORO**

23.1. Fica eleito pelas Partes, para as questões derivadas do CONTRATO, o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordadas, as PARTES dão por lido este CONTRATO, que constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, e o firmam de forma eletrônica, na presença das 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

**Pela DETENTORA:**

---

Nome:

Título:

---

Nome:

Título:

**Pela SOLICITANTE:**

---

Nome:

Título:

---

Nome:

Título:

**Testemunhas:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: